

ATO 749/01

Regulamenta a Resolução nº. 5, de 26 de maio de 1993, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos da frota de serviço parlamentar de que trata a Resolução nº 5, de 26 de maio de 1993 e de serviços Administrativos da CMSP terão sua circulação limitada aos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1º. A utilização dos veículos, além dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização escrita de um dos membros da Mesa.

§ 2º. No caso dos veículos à disposição do Gabinete da Presidência, a autorização de que trata o parágrafo anterior é de competência do Presidente.

§ 3º. No caso de Vereador pertencente à Mesa a autorização de que trata o § 1º será dada pelo próprio Vereador requisitante.

§ 4º. Os veículos de serviço parlamentar deverão ser recolhidos à garagem da CMSP quando não estiverem em uso pelo Parlamentar.

Art. 2º. Dos veículos integrados à frota de serviço parlamentar, 5 (cinco) ficam destinados unicamente à substituição dos demais no caso de avaria ou execução de serviços de manutenção, desde que disponíveis.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) em vales combustível com valor facial de R\$10,00 (dez reais) para o Presidente e cada Vereador.

Parágrafo Único. Em caso de substituição do Vereador titular, o suplente só terá direito à cota estabelecida no "caput" deste artigo quando o titular não a receber.

Art. 4º. Fica estabelecido o valor mensal de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em forma de vales combustível com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais), que serão utilizados nos veículos destinados aos serviços administrativos.

Art. 5º. A Seção de Tráfego - DT.222 do Departamento de Comunicação e Transportes - DT.2 será responsável pela requisição, distribuição e competente prestação de contas dos vales solicitados.

§ 1º. A distribuição dos vales combustível se efetivará a partir do 1º. dia útil do mês em curso, aos servidores **devidamente autorizados pelos Vereadores.**

§ 2º. A prestação de contas relativa aos veículos destinados aos serviços administrativos se dará através de nota fiscal solicitada pelo motorista, em nome da Câmara Municipal de São Paulo, constando data, placa do veículo abastecido e assinatura do motorista, sem a qual não será atendida nova solicitação de vales combustível pela Seção competente.

Art. 6º. Os valores previstos nos artigos 3º e 4º serão reajustados anualmente, tendo por base a variação da Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, desprezando-se as frações de Real.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Contrato com a empresa que fornecerá os vales combustível, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos nºs. 451 de 02 de junho de 1993, 501 de 28 de junho de 1994 e 545 de 08 de março de 1996.

São Paulo, 12 de dezembro de 2001.